

DCV 125 – Teoria Geral do Direito Privado I
Prof. Cristiano de Sousa Zanetti
Material didático para a aula do dia 21.V.18
Tema: Responsabilidade da pessoa jurídica



Exercício 2

Valor Econômico – 24.IV.18

Desconsideração da personalidade jurídica vai a voto

“Projeto de lei para alterar a desconsideração da personalidade jurídica, instrumento que permite responsabilizar sócios, membros ou administradores de empresas com seu patrimônio pessoal por fraudes cometidas pela companhia, tem alta chance de virar lei nos próximos 180 dias [...].

Pelo projeto, a parte que solicitar a desconsideração terá que indicar quais atos praticados justificam a responsabilização individual. O juiz terá seu poder reduzido: antes de decidir por liminar, terá que abrir espaço para defesa, e não poderá mais fazer a separação de ofício, caso isso não conste expressamente no pedido.

A proposta ainda proíbe que o juiz use esse instituto por mera inexistência de patrimônio da empresa para pagar as dívidas. Deixa claro que será exigido também que os pressupostos legais sejam atendidos, ou seja, que houve um ato abusivo por parte de quem será responsabilizado para que pague com o próprio patrimônio. A cobrança não poderá ser estendida a outras pessoas físicas se não ficar comprovado que agiram irregularmente.”

Caso a proposta acima narrada seja aprovada, quais serão as mudanças promovidas no regime hoje em vigor? Considere em sua resposta o previsto no art. 50 do Código Civil e nos seguintes dispositivos do Código de Processo Civil:

“Art. 134. O incidente de desconsideração é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial. [...]. § 4º O requerimento deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais específicos para desconsideração da personalidade jurídica.

Art. 135. Instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias.”